



DIREITO CIVIL

Direito das Sucessões

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

Parte 3

Prof^a. Taíse Sossai

Companheiro e ascendentes ou colaterais

- Art. 1.790, III: " se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança"
- Art. 1.790, IV: "não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança"
- RE 878.694/MG e 646721/RS - recurso extraordinário submetido à repercussão geral

Exemplo

- Maria é casada com João e o casal têm dois filhos. João morre, deixando uma grande fortuna de herança para Maria e descendentes.
- Maria, posteriormente, constitui união estável com José.

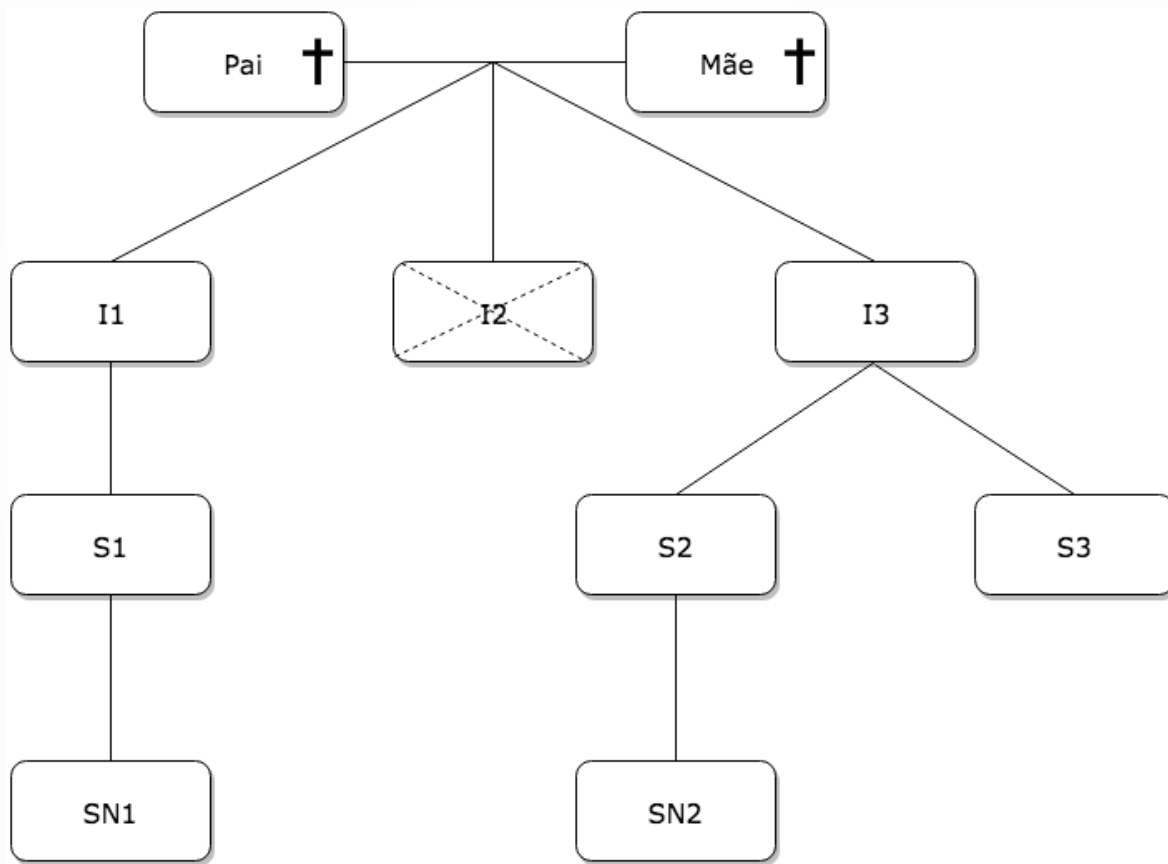
Direito real de habitação do companheiro

- Art. 1.831: "Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar"
- Lei 9.278/96, art. 7º, § 1º e Enunciado 117 do CJF

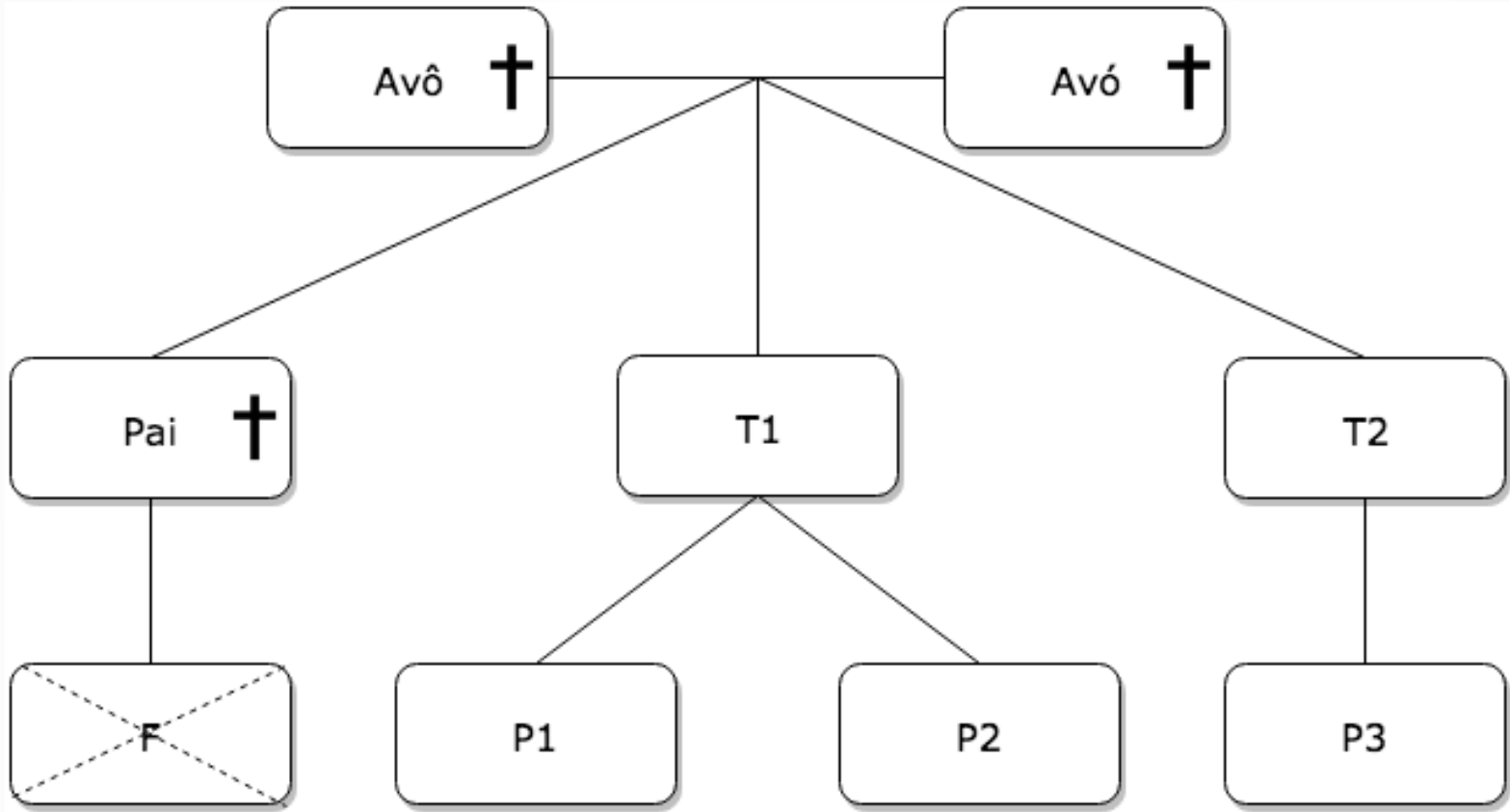
Colaterais

- Art. 1.829, IV
- Art. 1.839: " Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau."
- Herdeiros facultativos

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

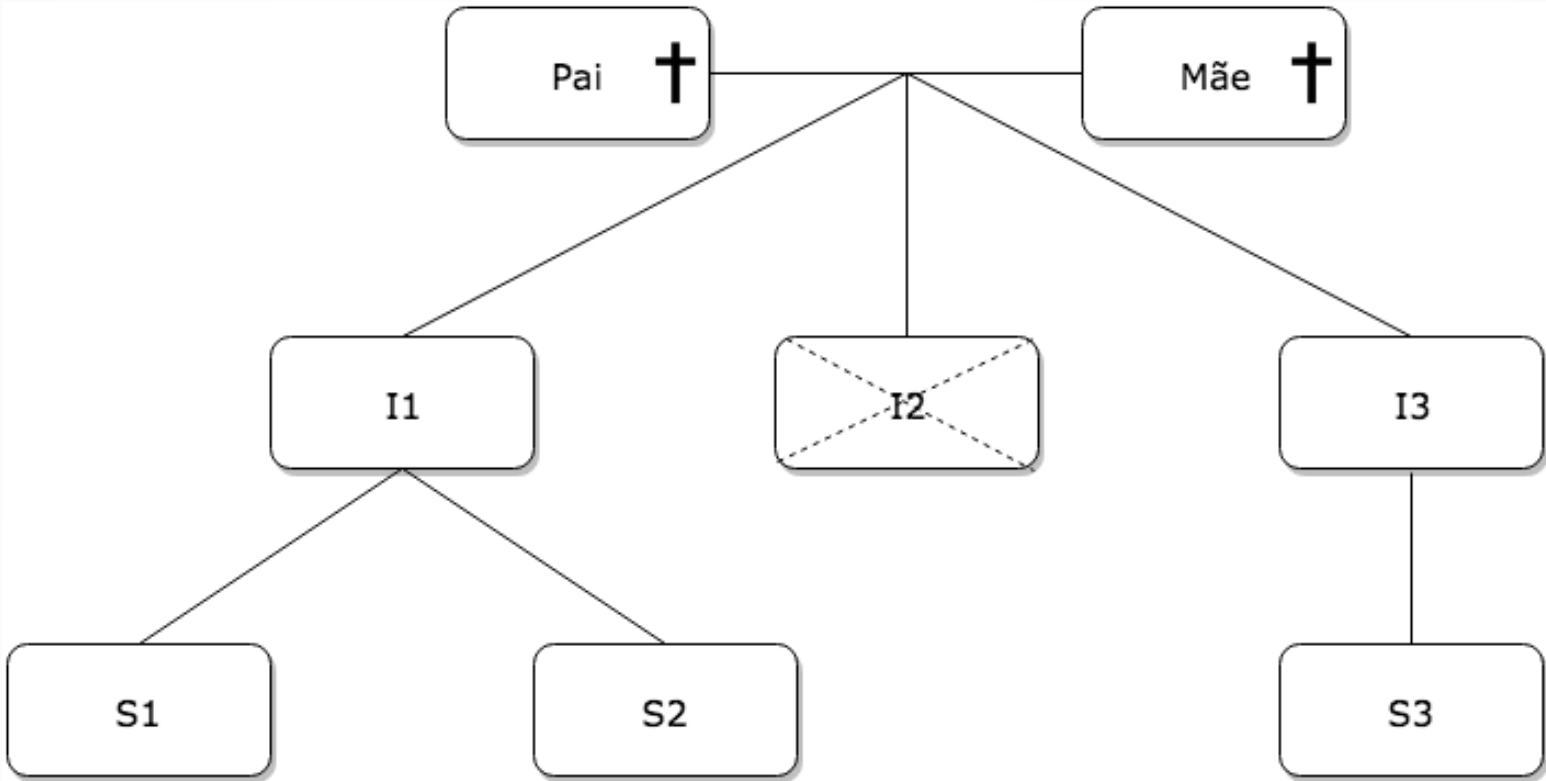


Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



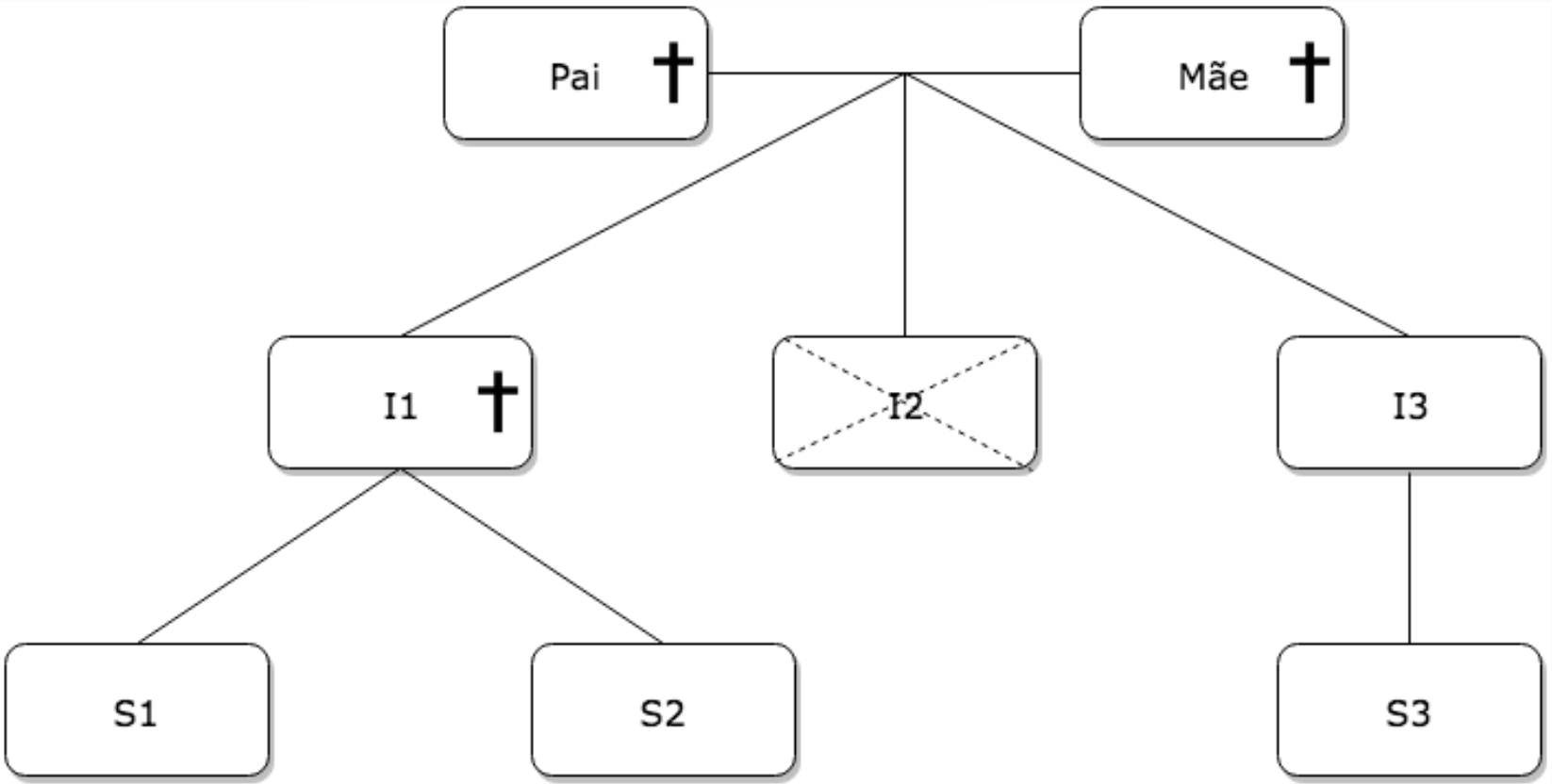
- Conclusão: sobrinhos e tios são colaterais de terceiro grau
- Art. 1.843: "Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios"
- Regra: sucessão por direito próprio/cabeça

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



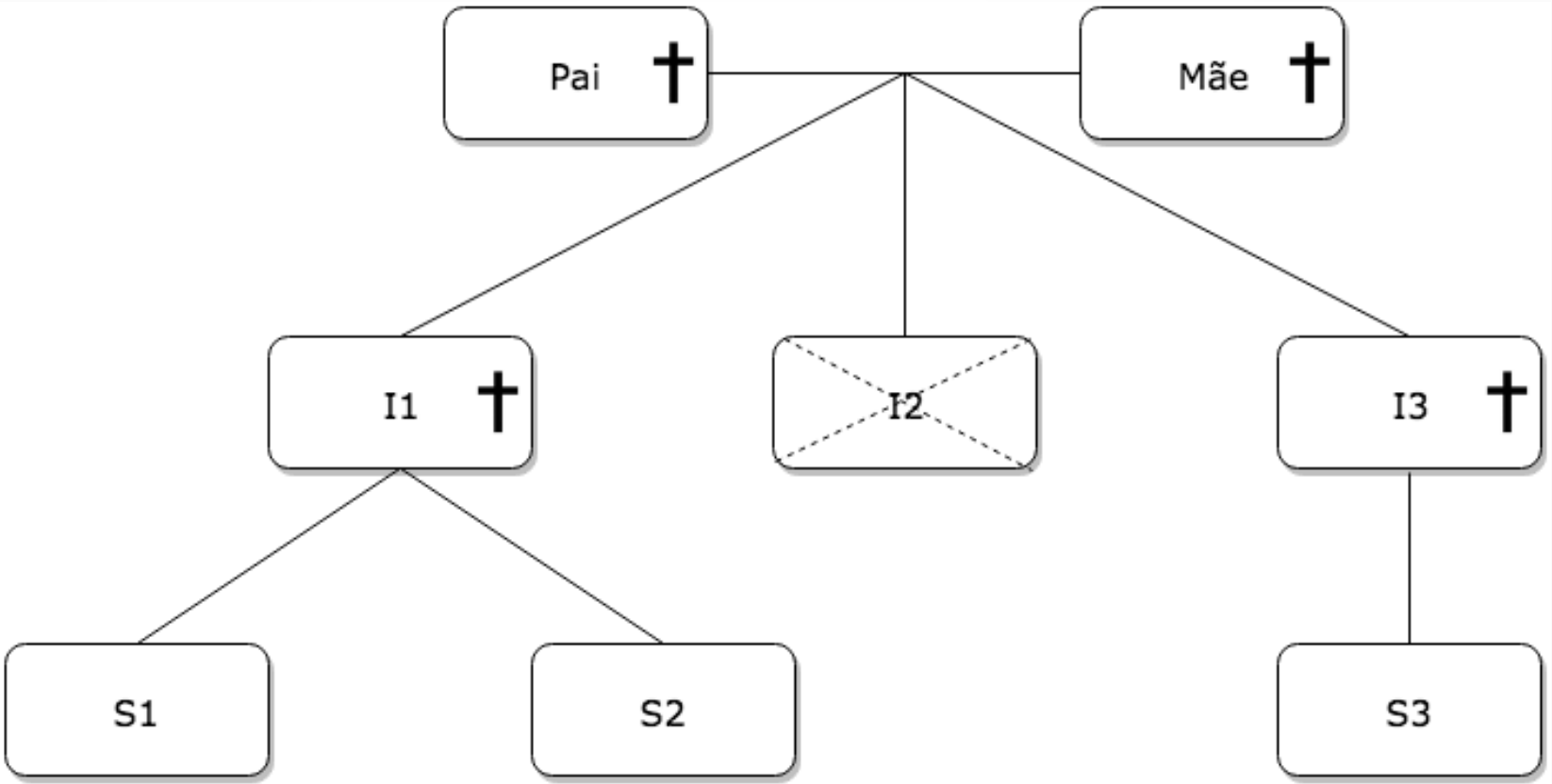
- Exceção: sucessão por representação – “Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos” (art. 1.840)
- “Na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem” (art. 1.853)

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



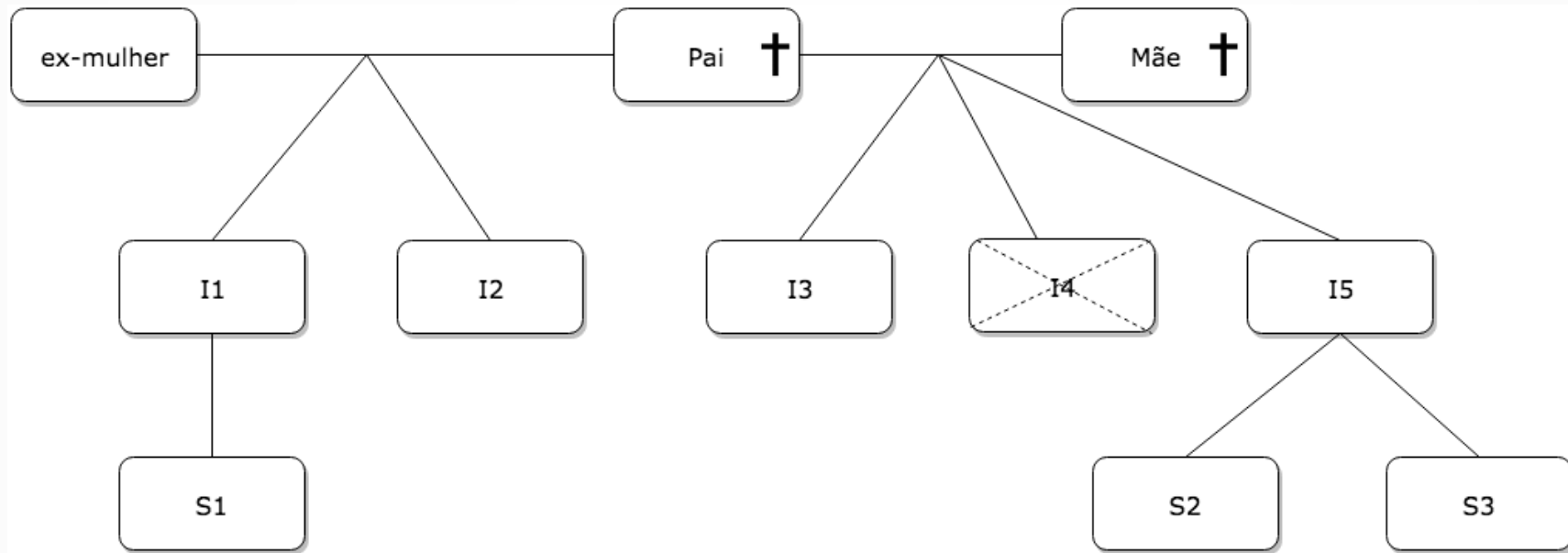
- Art. 1843, § 1º: "Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça."

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



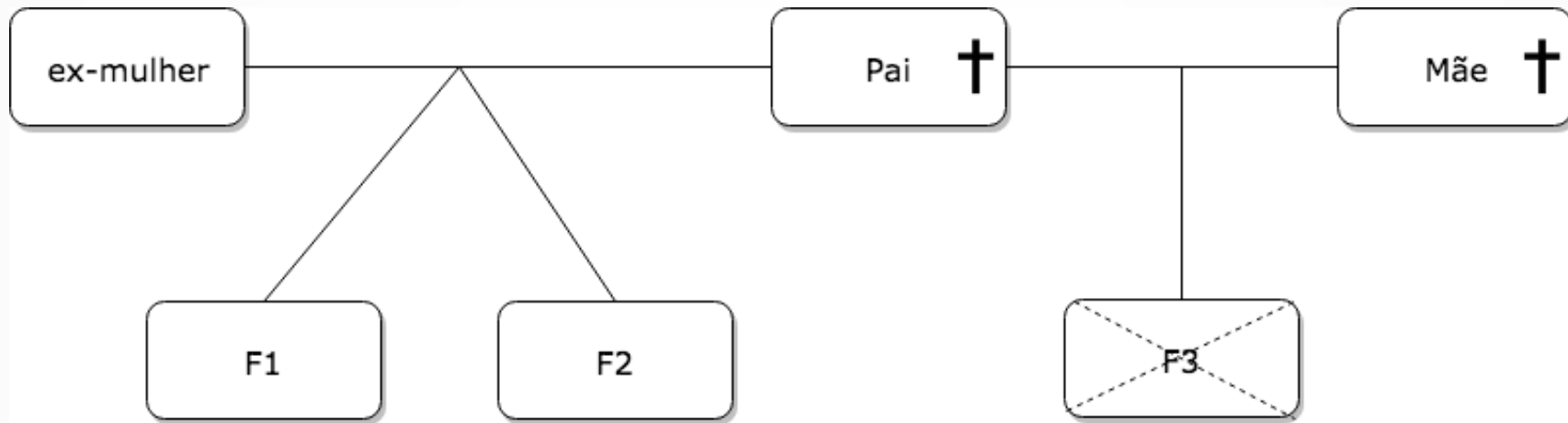
- Irmãos bilaterais/germanos
- Irmãos unilaterais
- Art. 1.841: “Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar”

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



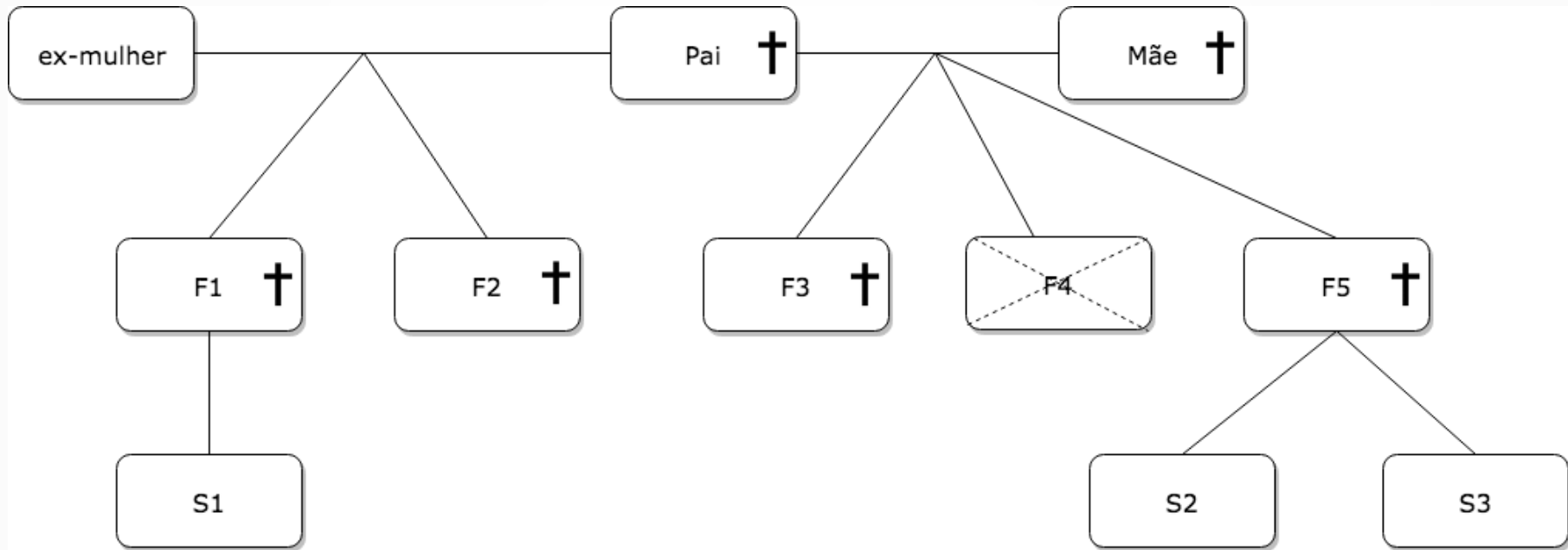
- Art. 1.842: “Não concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais”

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

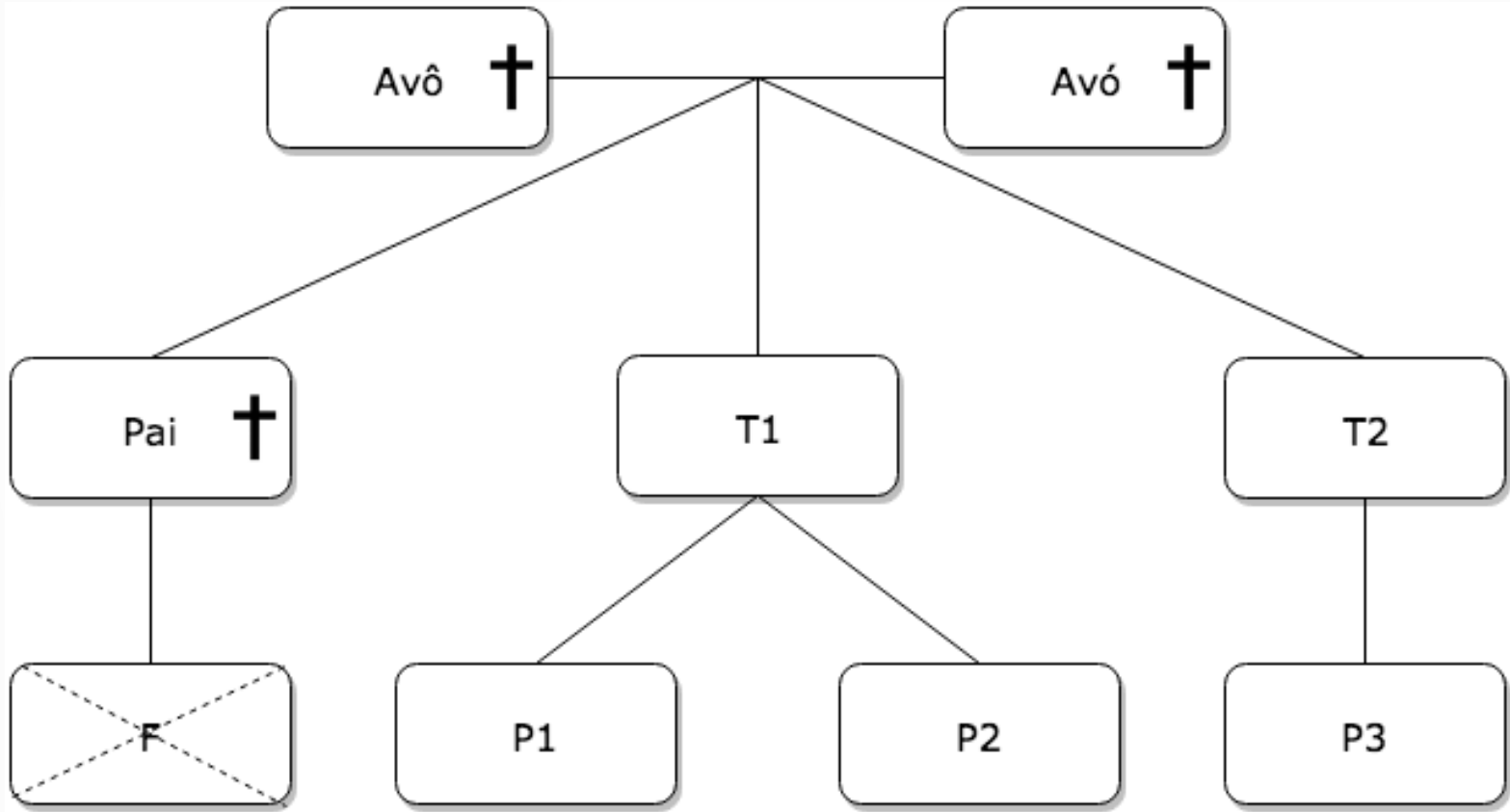


- Art. 1.843, § 2º: “Se concorrem filhos de irmãos bilaterais com filhos de irmãos unilaterais, cada um destes herdará a metade do que herdar cada um daqueles”

Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária



Sucessão Legítima – Ordem de Vocação Hereditária

